TC nº 72-004.921.04-11

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SUBPREFEITURA. Poda e remoção de árvores. REGULAR. Votação unânime.

304ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Trânsito em julgado: 11/04/2017

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a execução do Contrato 006/SP-EM/2004.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO e o Procurador JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de outubro de 2016.

ROBERTO BRAGUIN
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente processo de acompanhamento da execução do Contrato 06/SP-EM/2004, celebrado em 20.02.2004 entre a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Subprefeitura de Ermelino Matarazzo – SP/EM, e a empresa A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., o qual tem por objeto

a prestação de serviços de poda e remoção de árvores, através de 01 (uma) equipe, no período de 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, no valor global de R$ 218.839,44 (duzentos e dezoito mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com a Ata de Registro de Preços 34/SIS/COGEL/2002.

A Subprefeitura utilizou a Ata de Registro de Preços 34/SIS/COGEL/2002, com prazo de validade até 03.7.2004, já julgado por esta Corte de Contas em 26.11.03, conforme publicado no Diário Oficial do Município de 30.01.04, a qual gerou o Termo de Contrato 006/SP-EM/2004, ora analisado.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle assinalou que "*Os serviços foram contratados para serem realizados por uma equipe cumprindo 44* [quarenta e quatro] *horas semanais, respeitado o limite de 08* [oito] *horas diárias*" (folha 60), e concluiu seu relatório final, após a manifestação da Origem (folha 76), como segue:

"*Diante do exposto, reiteramos a conclusão de fls.58/63 no que tange aos itens "1" e "2":*

1 - Os serviços de poda e remoção de árvores, contratados pela Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, conforme verificações efetuadas na auditoria, foram desenvolvidos satisfatoriamente e de acordo com uma programação diária.

2 - Os controles exercidos pela Subprefeitura, sobre este tipo de contrato, poderiam ser melhorados se todas as fichas de produção diária fossem diariamente conferidas pelo encarregado da Subprefeitura.

3 - A medição e liquidação dos serviços contratados e executados pela equipe de serviços do mês de agosto de 2004, no valor de R$ 31.696,80, considerou adequadamente o desconto referente a 01 falta no dia 05/08/04." (30.9.2004 – folhas 58/63 e 15.9.2009 – folhas 138/140).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo afirmou em sua conclusão:

"*Tendo em vista que não remanesceu nenhum questionamento de ordem jurídica, e, sobretudo, o resultado das análises produzidas pela área auditora (fls. 138/140), entendo, s.m.j., que apesar da Origem ter efetuado o pagamento da multa (fls. 133/134), a sua justificativa não teve o condão de alterar o posicionamento inicialmente adotado pela Coordenadoria V, PFM* [Procuradoria da Fazenda Municipal] *e por esta AJCE* [Assessoria Jurídica de Controle Externo]*, no sentido da regularidade da execução contratual, o que nos conduz acompanhar a conclusão esposada pela Especializada,* (...)" (03.12.2009 – folhas 143/148).

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o reconhecimento da regularidade da execução contratual em exame. (10.8.2007 – folha 106 e 22.3.2010 – folha 151).

A Secretaria Geral afirmou:

"*Esta Secretaria Geral, levando em conta todos os elementos da instrução processual dos presentes autos, bem assim das conclusões dos órgãos técnicos deste E. Tribunal e da PFM, opina, igualmente pela regularidade da execução*." (10.6.2011 – folhas 153/155).

É o Relatório.

VOTO

A Subprefeitura utilizou a Ata de Registro de Preços 34/SIS/COGEL/2002, com prazo de validade até 03.7.2004, já julgado por esta Corte de Contas em 26.11.03, conforme publicado no Diário Oficial do Município de 30.01.04, a qual gerou o Termo de Contrato 006/SP-EM/2004, ora analisado.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle assinalou que "*Os serviços foram contratados para serem realizados por uma equipe cumprindo 44* [quarenta e quatro] *horas semanais, respeitado o limite de 08* [oito] *horas diárias*" (folha 60) e concluiu seu relatório final, após a manifestação da Origem (folha 76), como segue:

"*Diante do exposto, reiteramos a conclusão de fls.58/63 no que tange aos itens "1" e "2":*

***1 -** Os serviços de poda e remoção de árvores, contratados pela Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, conforme verificações efetuadas na auditoria, foram desenvolvidos satisfatoriamente e de acordo com uma programação diária.*

***2 -** Os controles exercidos pela Subprefeitura, sobre este tipo de contrato, poderiam ser melhorados se todas as fichas de produção diária fossem diariamente conferidas pelo encarregado da Subprefeitura.*

***3 -** A medição e liquidação dos serviços contratados e executados pela equipe de serviços do mês de agosto de 2004, no valor de R$ 31.696,80* [trinta e um mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos]*, considerou adequadamente o desconto referente a 01* [uma] *falta no dia 05/08/04*."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo afirmou em sua conclusão:

"*Tendo em vista que não remanesceu nenhum questionamento de ordem jurídica, e, sobretudo, o resultado das análises produzidas pela área auditora (fls. 138/140), entendo, s.m.j., que apesar da Origem ter efetuado*

o pagamento da multa (fls. 133/134), a sua justificativa não teve o condão de alterar o posicionamento inicialmente adotado pela Coordenadoria V, PFM [Procuradoria da Fazenda Municipal] *e por esta AJCE* [Assessoria Jurídica de Controle Externo]*, no sentido da regularidade da execução contratual, o que nos conduz acompanhar a conclusão esposada pela Especializada,* (...)".

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o reconhecimento da regularidade da execução contratual em exame.

E a Secretaria Geral aderiu ao relatório da Auditoria com a seguinte conclusão:

"*Esta Secretaria Geral, levando em conta todos os elementos da instrução processual dos presentes autos, bem assim das conclusões dos órgãos técnicos deste E. Tribunal e da PFM* [Procuradoria da Fazenda Municipal]*, opina, igualmente pela regularidade da execução*."

Ante todo o exposto, com fundamento nos relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, JULGO REGULAR a execução do Contrato 06/SP-EM/2004, firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Subprefeitura de Ermelino Matarazzo – SP/EM, e a empresa A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de poda e remoção de árvores, através de 01 (uma) equipe, no período de 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, no valor global de R$ 218.839,44 (duzentos e dezoito mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com a Ata de Registro de Preços 34/SIS/COGEL/2002.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.